



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1882

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1882

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.935, de 18 de março de 2026.

“Estabelece os valores de multas previstas na Lei Municipal nº 1.081, de 03 de setembro de 2004 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.081, de 03 de setembro de 2004;

DECRETO:

Art. 1º - A infração a qualquer dispositivo da Lei nº 1.081, de 03 de setembro de 2004, que **“dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”** ensejará notificação ao infrator para regularização da situação no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo único: o disposto no *caput* será dispensado quando já houver embargo da obra, com notificação ou ciência do infrator, momento em que será lavrado auto de infração.

Art. 2º - O decurso de prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa acarretará, além das demais penalidades previstas na Lei 1.081/2004, multa baseada na UFMM, vigente na data da autuação, conforme parâmetros a seguir, nos casos dos artigos 85 da Lei 1.081/04:

I- Áreas de até 50,00m²: valor correspondente a 50 (cinquenta) UFMM;

II- Áreas de 51,00 até 200,00m²: valor correspondente a 100 (cem) UFMM;

III- Áreas de 201,00 até 500,00m²: valor correspondente a 200 (duzentos) UFMM;

IV- Áreas de 501,00 até 1.000,00m²: valor correspondente a 500 (quinhentos) UFMM;

V- Áreas de 1.001,00 até 5.000,00m²: valor correspondente a 1.000 (mil) UFMM;

VI- Áreas acima de 5.001,00m²: valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFMM;

Art. 3º - Quando se tratar de parcelamento irregular de solo configurado, independentemente de tramitação de ação judicial, as multas contidas nos incisos do artigo 2º do presente Decreto, serão aplicadas da seguinte forma:

I - havendo descumprimento de embargo: o dobro dos valores contidos nos incisos I a VI, respeitando o enquadramento da metragem;

II - no caso de reiteração ao descumprimento de embargo de obra, a multa será aplicada no triplo dos valores contidos nos incisos I a VI, respeitando o

enquadramento da metragem;

III - quando da impossibilidade de aplicação da multa por ausência ou impossibilidade de metragem, observar-se-á os critérios contidos nos incisos I a VI do artigo 2º, levando em consideração a renda e a intenção do infrator (comercialização, moradia, dolo, má-fé, dentre outras), a localização do imóvel, dentre outros critérios subjetivos que demonstrem sua capacidade financeira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.355 de 17 de setembro de 2004.

Morungaba, 18 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 1.705, de 18 de março de 2026.

“Revoga a Portaria nº 1.428, de 19 de maio de 2025.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1.428, de 19 de maio de 2025, que nomeou a Senhora **Ana Paula Trevisan**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Farmácia**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE MORUNGABA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1882

Página 3 de 3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 171/02/2026 **CONTRATO:** Nº 019/2026

MODALIDADE: Dispensa nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores para as Unidades Escolares Municipais, conforme Emenda Impositiva nº 001/2025 da Câmara Municipal de Morungaba, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: VANDERLEI COLODRÃO EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2026

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 171/02/2026 **CONTRATO:** Nº 020/2026

MODALIDADE: Dispensa nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores para as Unidades Escolares Municipais, conforme Emenda Impositiva nº 001/2025 da Câmara Municipal de Morungaba, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: GMF FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2026

.....